



PROCESSO N.º : 2023000193
INTERESSADO : DEPUTADA BIA DE LIMA
ASSUNTO : Altera o art. 27 e seu parágrafo único, da Lei complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei complementar**, de autoria da ilustre Deputada Bia de Lima, que altera o art. 27 e seu parágrafo único, da Lei complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

Consta a justificativa:

“A presente proposta legislativa tem escopo ampliar o rol de membros que compõe o Fórum Estadual de Educação, permitindo a sua concreção como órgão de articulação com a sociedade com intuito de estudar, discutir e propor soluções alternativas para o desenvolvimento da educação, cultura, ciência e tecnologia, conforme disposto na própria Lei Complementar nº 26/1998.

A ampliação dos membros do Fórum Estadual de Educação de Goiás — FEE/GO permitirá a melhoria no debate e, conseqüentemente, nas propostas e soluções plurais para o desenvolvimento do sistema educativo estadual, já proporcionam o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, permitindo a coexistência das instituições de ensino, com a colaboração da sociedade, com o fim precípua de consolidar os princípios e os fins da educação, expressos no art. 2º da Lei Complementar nº 26/1998 e art. 156, § 1º da Constituição do Estado de Goiás e, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e para a vida em sociedade.”

Essa é a síntese da proposição em pauta.



Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para aumentar a participação democrática no Fórum Estadual de Educação.

Ao instituir a inserção de mais entidades representadas no Fórum Estadual de Educação, o projeto fortalece a educação no Estado de Goiás.

Assim, por beneficiar a população, o projeto é oportuno e conveniente merecendo aprovação.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta com a **aprovação** do substitutivo apresentado na Comissão de Constituição Justiça e redação contemplando, inclusive, o voto em separado com a inclusão da alínea aa).

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.


Deputado Coronel Adailton

Relator